



REQUISIÇÃO

A Senhora Presidente da CPL,

Tendo em vista a necessidade de contratação de serviços de cartório para registros, matrículas e fornecimento de certidões junto a Prefeitura Municipal Tamboril/CE, amparado no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e tendo em vista que o município de Tamboril possui um único Cartório de Registro de Imóveis, solicito desta comissão a realização de pesquisa sobre o preço praticado pelo mesmo, e a verificação da existência de recursos orçamentário, visando abertura de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação, conforme especificações dos serviços em anexo:

Atenciosamente,

Tamboril - CE, 17 de Fevereiro de 2016,

Raimundo Farias Calaça Secretário Municipal de Administração

À Senhora

Paloma Timbó Araújo

Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal

Tamboril/CE





ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO PARA REGISTROS, MATRÍCULAS E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL TAMBORIL/CE

Item	Especificação	Quant
01	Autenticações	1.000
02	Reconhecimento de Firmas	900
03	Averbações	25
04	Certidões	200
05	Escritura de Compra e Venda	70
06	Escritura de Doação	50
07	Escritura de Reratificação	05
08	Registro de Imóveis	70
09	Matrículas de Imóveis	70
10	Abertura de Firma	100
11	Registro de Títulos e Documentos	30
12	Registro de Pessoas Jurídicas	15
13	2º Traslado e Anotações	100

Raimundo Farias Calaça Secretário Municipal de Administração WOUBLICA FEDERATIVA DO SIR DE





ESTADO DO CEARÁ COMARCA DE TAMBORIL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Tabeliã Ana Araújo Ribeiro, 22 - Tamboril - Ce. MARIA DO SOCORRO RANGEL FARIAS TABELIÃ PÚBLICA **NEIDE FREDERICA FARIAS NUNES ESCREVENTE SUBSTITUTA FELIPE FARIAS NUNES** ESCREVENTE SUBSTITUTO

Fone(0xx88)3617.1182-CNPJ:06.583-325/0001-84 CEP:63.750-000 Email:cartoriofarias@yahoo.com

PROPOSTA DE PREÇO DE CUSTAS CARTORARIAS PARA O EXERCIO DE 2.016, - PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL.

PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Autenticações	1.000	2,00	2.000,00
02	Reconhecimento de Firmas	900	3.00	2,700,00
03	Averbações	25	100,00	2.500,00
04	Certidões	200	80,00	16,000,00
05	Escritura de Compra e Venda	70	885,00	61.950,00
06	Escritura de Doação	50	885,00	44.250,00
07 -	Escritura de Reratificação	05	455,00	2.275,00
08	Registro de Imóveis	70	376,00	26,320,00
09	Matriculas de Imóveis	70	602,00	42.140,00
10	Abertura de Firma	100	15,00	1.500,00
11	Registros de Títulos e	30	232,00	6,960,00
	Documentos.		,, <u>,</u>	
12	Registros de Pessoas Jurídicas	15	232,00	3.480,00



13	2º Traslado e Anotações	100	594,00	59.400,00
	TOTAL DA PROPOSTA			

TAMBORIL, 18 de feyereiro de 2.016. .

RELIPE FARIAS NUNES, 2º TABELIÃO PUBLICO SUBSTITUTO, OFICIAL SUBSTITUTO DO REGISTRO DE IMÍVEIES, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DO MUNICIPIO DE TAMBORIL.

4





Tamboril - CE, 22 de Fevereiro de 2016.

RESPOSTA AO DESPACHO

Ao Sr.

Raimundo Farias Calaça

Secretário Municipal de Administração

Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril informa que já foi realizada consulta de preços junto ao único Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Tamboril-Ce, qual seja TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO, inscrita no CNPJ n° 06.586.325/0001-84, com endereço a Praça 7 de Setembro, n° 22, Centro, Tamboril-CE.

Foi feito o pedido de reserva de dotação orçamentária junto ao setor competente e constada a existência de recursos para fazer face a despesa solicitada, que será consignada na seguinte dotação orçamentária: 0301.04.122.0137.2.006.33.90.39.00 — Manutenção dos serviços de Administração geral — Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Desta forma, solicitamos autorização, para a abertura de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação por entender ser a única forma legal para contratação dos serviços de cartório para o registro, matrículas e fornecimento de certidões junto a Prefeitura Municipal de Tamboril-Ce.

Cordialmente,

Paloma Timbó Araújo

Presidente da Comissão de Licitação





AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 26 e Caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal a proceder a abertura de procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação, para o objeto a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

- 1. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO PARA O REGISTRO, MATRÍCULAS E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE.
- 2. Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 3. Dotação orçamentária: 0301.04.122.0137.2.006.33.90.39.00
- 4. Fonte de Recursos: Próprios do município.

Tamboril - Ce., 23 de Fevereiro de 2016.

Raimujido Farias Calaça
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 002/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 126. VI da Lei Nº 013/1990, de 05 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Sr. RAIMUNDO FARIAS CALAÇA, brasileiro, residente na cidade de Tamboril para o cargo em comissão de SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS da Prefeitura Municipal de Tamboril.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL, em 05 de janeiro de 2015.

JOSÉ RAMIRO TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó R Geminiano Rodrigues de Farias – Vila São Pedro Tamboril-CE





Nomeia Presidente e membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, os quais indicam, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL – CE, Sr. 105É RAIVIRO TEIXEIRA JÚNIOR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, e do disposto no § 4º do art. 51 da Lei Federal Nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios e os registros cadastrais deste município, composta pelos seguintes servidores:

NOME	FUNÇÃO	CPF
PALOMA TIMBÓ ARAÚJO	Presidente da Comissão	003.041.673-63
JOSÉ ANTONIO SOUTO CAVALCANTE	Membro	289.548.233-00
FRANCISCO CAMILO ARAÚJO ALVES	Membro	024.265.763-08

Art. 2º - Competem à Comissão Permanente de Licitação, cumprir com as normas gerais de licitações e contratos administrativos da Lei Federal nº 8.666/96, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e demais legislações atinentes às matérias no âmbito da Administração Direta, do Poder Executivo do Município, observados ainda, os princípios estabelecidos nas legislações correlatas e instruções emanadas dos órgãos dos sistemas de controle interno e externo, respondendo seus membros solidariedade, por irregularidades ocorridas nos processos licitatórios.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação ficará sempre à disposição dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo propondo as medidas necessárias, especialmente, arquivando de forma individualizada e por órgão, os processos licitatórios que abrir e juigar ou em movimento, fornecendo as informações aos interessados.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL - CE, 04 DE JANEIRO DE 2016.

JOSÉ RAIMIRO TEIXEIRA JUNIOB

PRESSITO MUNICIPAL





AUTUAÇÃO

PROCESSO: 0223.01/2016

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 001/2016-PMT

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO PARA O REGISTRO, MATRÍCULAS E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Tamboril, Ce, 23 de Fevereiro de 2016.

Paloma Timbó Araújo

Presidente da Comissão de Licitação







PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/2016-PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO PARA REGISTROS, MATRÍCULAS E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL TAMBORIL/CE.

1-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento o art. 25, Caput, conjuntamente com o art. 26 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

2-JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os fatores determinantes para a contratação dos serviços acima citados, através de procedimento de Inexigibilidade de Licitação estão em razão de existir um único Cartório neste Município que presta os serviços requisitados pela Secretaria de Administração; inviabilizando a competição, com fundamento no caput do artigo 25 da Lei Federal n°. 8.666/93. A contratação do serviço deste objeto constitui necessidade imperiosa ao funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município, uma vez que os serviços a serem contratados são essenciais para a emissão de matriculas e registro de imóveis do Município.

Ainda sobre o assunto, Maria Silva Zanella di Pietro, arremata: "nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda as necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (Direito Administrativo 11ª Ed. Jurídica Atlas, São Paulo: 1777 p. 302)

Assim, com esteio no preceito legal acima invocado, esta Secretaria Municipal lança mão de uma prerrogativa que a lei seguramente lhe assiste, para suprir de imediato uma demanda real e necessária para dar um salto de qualidade nos serviços prestados por esta municipalidade.

Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e





suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação sob a forma de inexigibilidade.

Segundo o Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. É inexigível a licitação:

(...)

Quando houver inviabilidade de competição...

Assim nos ensina *Marçal Justen Filho* ao discorrer sobre a existência de monopólio:

"O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos. Assim, imagine-se a necessidade de transporte de produtos através de linha férrea. A hipótese, no Brasil (e for enquanto não adotado modelo compartilhamento infraestruturas essenciais), de conduz a ausência de pluralidade de alternativas, na medida em que somente um prestador de serviços públicos se encontra em condições jurídicas prestar o serviço" (In Comentários Licitações e Contratos Administrativo. São Paulo: Dialética, 2012, página 414).

O procedimento licitatório, nesse caso, restaria inócuo, diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo seja por dispêndio despecessário ao erário.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles:

(...)

"Em todos esse casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é o proprietário do bem desejado pelo poder público ou reconhecidamente capaz de atender todas exigências da Administração que concerne no realização do objeto do contrato" (In Brasileiro. Malheiros, Administrativo São Paulo: 1999, página 257).

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N- Bairro São Pedro C.N.P.J 07.705.817/0001-04
C.G.F 06.920.201-0 Fone/Fax: 031 88 3617-1888





3-RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha recaiu sobre a empresa TAMBORIL CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, inscrita no CNPJ nº 06.586.325/0001-84, localizada a Praça 7 de Setembro, n° 22, Centro, Tamboril-CE, por ter apresentado documentação necessária, comprovando ser o único Cartório Registro de Imóveis da comarca de Tamboril, para atender as necessidades da Administração, configurando assim os motivos da escolha.

4-JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço desembolsado pala Administração pública e definir sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a contratação em comento, o valor de R\$ 271.475,00 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais), proposto pela empresa TAMBORIL CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO, que detém direito único sob a prestação dos serviços em tela, conforme certidão de unicidade apensada junto à documentação de habilitação aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Diante do exposto, apresentamos as justificativas para ratificação por parte do Secretário de Administração e posterior publicação consoante o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações.

Tamboril - Ce, 24 de Fevereiro de 2016.

Paloma Timbó Araújo

Presidente da Comissão de Licitação

Camilo Araŭjo Alves

Memoro da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação





ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°	
	CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.
interno, doravante den nº 07.705.817/0001-04, s/nº - Bairro São Peratravés da Secretaria Sr. Raimundo Farias Cainscrito no Cadastro dempresa	DE TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público ominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o com sede à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, dro, na cidade de Tamboril, Estado do Ceará, de Administração, neste ato representada pelo alaça, brasileiro, Secretário de Administração, de Pessoas Físicas sob o nº 136.512.693-53 e a inscrita no CNPJ nº com sede a Rua , Nº , bairro neste ato representada por Sr.
	prasileiro(a), solteiro(a), inscrito no Cadastro po o n°, resolvem celebrar o
presente contrato com a	as cláusulas e condições a seguir:
Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº Inexigibilidade de Lic pelo Secretário Munici CONTRATADA, todos part transcrição.	trato fundamenta-se no Art. 25, caput, da Lei de 21 de junho de 1993, demais alterações e 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da citação n° 001/2016-PMT, devidamente ratificada pal de Administração, com base na proposta da ces integrantes deste contrato independente de
-	esente contrato é a contratação de serviços de s, matrículas e fornecimento de certidões junto
	FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão executados no regime de execução de initários.
	RAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA serviços será de até 05 (cinco) dias após a .cio dos serviços.
05.02. No valor acima com a prestação dos s	ALOR CONTRATUAL pal do presente termo é de R\$

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N- Bairro São Pedro C.N.P.J 07.705.817/0001-04

C.G.F 06.920.201-0 Fone/Fax: 031 88 3617-1888





05.03. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e precos unitários abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quant	v. Unit	V. Total
01	Autenticações	1.000			
02	Reconhecimento de Firmas	900			
03	Averbações	25			
04	Certidões	200			
05	Escritura de Compra e Venda	70			
06	Escritura de Doação	50			
07	Escritura de Reratificação	05			
08	Registro de Imóveis	70			
09	Matrículas de Imóveis	70			
10	Abertura de Firma	100			
11	Registro de Títulos e Documentos	30			
12	Registro de Pessoas Jurídicas	15			
13	2º Traslado e Anotações	100			
TOTAL	1		• • • • •	R\$	

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 06.1 Os pagamentos serão realizados através de ordem de crédito ou por meio eletrônico em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, com a anuência do órgão responsável pela análise e aprovação do projeto pactuado.
- 06.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tamboril.
- 06.3 Serão descontadas de forma integral/parcelada sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

07.01 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

08.01. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

09.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprio do orçamento do município, na seguinte dotação orçamentária: 0301.04.122.0137.2.006.33.90.39.00 - Manutenção dos serviços de Administração geral - Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica - Recurso do SUS.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada e de apoio, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tamboril.
- 10.2. Executar os serviços na melhor técnica e com ética e responsabilidade;
- 10.3. Não divulgar ou disponibilizar os relatórios e trabalhos desenvolvidos, que serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Tamboril;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e sub-contratados;
- 10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a execução da prestação de serviços.
- 10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação.
- 10.8. Os serviços deverão ser prestados utilizando Unidade Móvel (Trailer adaptado com Equipamentos) em local previamente determinado pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE.
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive, os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.01. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- 11.02. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 11.03. Indicar o representante da Prefeitura Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 11.04. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 12.01 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Prefeitura Municipal poderá aplicar á Contratada, a seguintes sanções:
- 12.01.01 Advertência.
- 12.01.02 Multa:
- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;





- b) multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso na prestação dos serviços;
- c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao município, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.01.03 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.01.04 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 12.01.05. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.01 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

13.02 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n°. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV §§ 1° a 4°, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

nomeadas, pa	ara surcir seus erercos regars.	
	Tamboril - Ceará, de	de 2016
CONTRATANTE	-	
	Raimundo Farias Calaça SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
CONTRATADA -	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	:	
	Nome:	
	CPF.:	
	Nome:	
	CPF.:	£

Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N- Bairro São Pedro C.N.P.J 07.705.817/0001-04
C.G.F 06.920.201-0 Fone/Fax: 031 88 3617-1888

CLORENIA CON TOUTHER COME TO Language Characteristic Supplies Mar I Marine Miller The always on Francisco pr LA DESTRUCTURE SUSTINE ENVIUM ENGLESSE Endemonial Chi ENCONCERNATION SE SEE Million Bulting Indian inc Level na commental MANAGE COMMENTERS and bank or out the contract of the CLANCE OF THE THERE HET WELL WAS GROWN THEN SE ENGERGE EN ENGLESSE Enguinal Element State MARION EXERCISES Jude Lucie Julian Equals July Charles July 1900 COMMENSATION COMMENS March 18 Comment of the Comment of t

Market all the second MARCALLA COLOR SOLO COLOR COLO and and selection and alleged AND DESCRIPTION OF THE STATE OF LANCON CONTRACTOR OF THE CONTR TONIUM AND IN THE William Comment ANNOUNCE OF SOME SOURCE SOURCE es comental and an analysis and WINDERSON STATE OF STANDING MONEY CHARLES EL GRADENTE DE CENTRALES THE SECOND OF THE SECOND S MENGLULIE MARKUMANIA ELLE CONTINUE CHILLIAN CONTINUE CONTINU A LONG CONTRACTOR CONT ANUR ENVELOPERATE CHARACTER AND MADE SAME CAMBRICAL CHAMICA E MA

LOSALES AUGUSTANO OU DAN LORO ESTA and second and the second of the second and made and and a second and a contraction of the second and a second and a second and a second and a second LORGANO BELLACORREL GALACE, ESTA EDMU ELLEGIST TULLIQUE ELLEGI MANUALINE SELECTION SELECT COUNTRY CONTRACTOR OF THE SOUTH OF SERVICE MANUEL OF BELLEVILLE CONTINUE THE STANDARD ON SOME SOME SOME CHA THE MENTER LANGUE AS ELEMIN CONTROLLER CONTROLLER send the sous es Waller British Call MECHANIA CHAMACA DES INCOLOR CHILD CONTRACTOR IN THE SERVICE STATES The second of th



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

C.	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.586.325/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 20/03/1981
NOME EMPRESARIAL TAMBORIL CARTORIO DO	SEGUNDO OFICIO
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NO CARTORIO DO 2 OFICIO	ME DE FANTASIA)
CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDAL 69.11-7-01 - Serviços advoc	atícios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDA Não informada	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 303-4 - SERVICO NOTARIAL	E REGISTRAL (CARTORIO)
PC 7 DE SETEMBRO	NŮMERO COMPLEMENTO
	RO/DISTRITO MUNICÍPIO UF NTRO TAMBORIL CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADAS 1 (1). 28/07/1998
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 17/02/2014 às 15:35:50 (data e hora de Brasília).

Pagina: 1/1

Voltar



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui. Atualize sua página

Parti@BASIL

Acesso à informação







CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO

CNPJ: 06.586.325/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

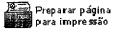
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://www.pgfn.fazenda.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 12:15:03 do dia 17/02/2016 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/08/2016.

Código de controle da certidão: A9F8.3A66.C15D.42AC Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta



... 17/02/20

http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/ATSPO/certidao/CndconjuntaInter/EmiteCertidaoI.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais Nº 201600909846

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE				
Inscrição Estadual: ************************************				
CNPJ / CPF: 06.586.325/0001-84	_			
RAZÃO SOCIAL: ***********************************				

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 17/02/16 ÀS 11:21:26 VÁLIDA ATÉ 17/04/2016

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço www.sefaz.ce.gov.br

.... 1/7/02/20:

http://www.sefaz.ce.gov.br/content/aplicacao/internet/servicos online/certidao/emissao/certidao....





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

REQUERIMENTO Nº.:	Nº: VALIDADE		INSCRIÇÃO
086/2016	2855	60 (Sessenta) dias	230131
Inscrição Cartográfica	Endereço do Imóvel	Número	Ваігго
0.0.0.0.0	7 DE SETEMBRO	21	CENTRO

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome: TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO	2º OFICIO	Documento: C.N.P.J.: 06.586.325/0001-	84
Endereço Numero PÇA 7 DE SETEMBRO 22		Complemento	
Bairro ou Distrito CENTRO	CEP 63.750-000	Município TAMBORIL	UF: CE

CERTIFICO nos termos da legislação vigente e na conformidade com os registros cadastrais desta municipalidade, que nenhum débito foi encontrado em nome do Requerente, pelo que expedimos a presente CERTIDÃO, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de rever e cobrar débitos que venham a ser apurados.

Validade 60 dias

Prefeitura Municipal de Tamboril

TAMBORIL-CE, em 19 de Fevereiro de 2016

Elizalto Furtado de Melo Coord. Adm. Finanças Raimundo Fariae Calaça Seperturo de Administração, e Finanças



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

06586325/0001-84

Razão Social:

TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO

Nome Fantasia: CARTORIO DO 2 OFICIO

Endereco:

PCA 7 DE SETEMBRO 22 / CENTRO / TAMBORIL / CE / 63750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2016 a 14/03/2016

Certificação Número: 2016021403471049698819

Informação obtida em 17/02/2016, às 12:17:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

COU FLS

V7/02/20

https://www.sifge.caixa.gov.br/Empresa/Crf/Crf/FgeCFSImprimirPapel.asp?VARPessoaMatriz=



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.586.325/0001-84 Certidão n°: 19944895/2016

Expedição: 17/02/2016, às 12:22:14

Validade: 14/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.586.325/0001-84, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

A

RUBLICA FEDERATIVA DO SPRING





ESTADO DE CEARÁ COMARCA DE TAMBORIL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Tabelia Ana Araújo Ribeiro, 22 - Tamboril - Ce. MARIA DO SOCORRO RANGEL FARIAS TABELIĀ PÚBLICA NEIDE FREDERICA FARIAS NUNES

ESCREVENTE SUBSTITUTA Fone(0xx88)3617.1182-CNPJ:06.583-325/0001-84 CEP:63.750-000 Email:cartoriofarias@yahoo.com

'CERTIDÃO"

FELIPE FARIAS NUNES, 2ª Tabelia Pública, e Substituta Oficiala Substituta do Registro de Imóveis, Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas e Oficiala do Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Tamboril-Ce., por nomeação legal etc.

CERTIFICO pela faculdade que a Lei me confere e para fazer prova junto a quem de direito, que o Cartório do 2º Oficio da Comarca de Tamboril, do qual sou Titular, "É O ÚNICO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS", Existente na Comarca de Tamboril-Estado do Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Tamboril-Ce., 18 de fevereiro de 2.016.

ELIPE FARIAS NUNES - 2ª TABELIÃO PÚBLICO. OFICIALA SUBSTITUTO \mathbf{E} REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS E DE TITULOS E DOCUMENTOS.

APUBLICA FEDERATIVA DO SIRRE





ESTADO DE CEARÁ COMARCA DE TAMBORIL CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Rua Tabelia Ana Araújo Ribeiro, 22 - Tamboril - Ce. MARIA DO SOCORRO RANGEL FARIAS TABELIÃ PÚBLICA NEIDE FREDERICA FARIAS NUNES **ESCREVENTE SUBSTITUTA**

Fone(0xx88)3617.1182-CNPJ:06.583-325/0001-84 CEP:63.750-000 Email:cartoriofarias@yahoo.com

'CERTIDÃO"

FELIPE FARIAS NUNES, 2ª Tabelia Pública, e Substituta Oficiala Substituta do Registro de Imóveis, Oficiala do Registro de Pessoas Jurídicas e Oficiala do Registros de Títulos e Documentos da Comarca de Tamboril-Ce., por nomeação legal etc.

CERTIFICO pela faculdade que a Lei me confere e para fazer prova junto a quem de direito, que o Cartório do 2º Oficio da Comarca de Tamboril, do qual sou Titular, "É O ÚNICO CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS", Existente na Comarca de Tamboril-Estado do Ceará.

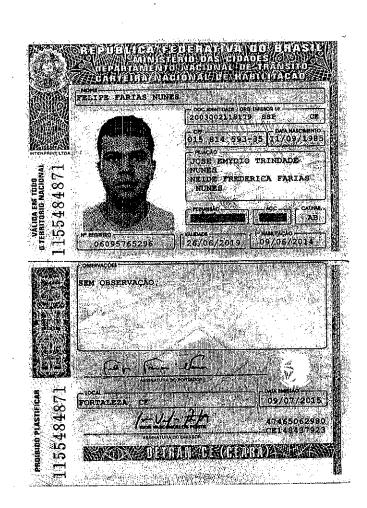
O referido é verdade. Dou fé.

Tamboril-Qe., 18 de fevereiro de 2.016.

Wiener.

FARIAS NUNES - 2ª TABELIÃO PÚBLICO, OFICIALA SUBSTITUTO E REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTROS DE PESSOAS JURIDICAS E DE TITULOS E DOCUMENTOS.





CARTORIO DE LEGISTA CAMDistrito de Capatil Tembra de Capatil Tembra de Capatil Tembra de Capatil Cap

Nº GP 842.105

CARTORIC DE REG. CML Curats - Tambori - CE

AUTENTICAÇÃO

Autentido a presente cábia fetosiática por ser fiel reprodução do documente original que me foi apresentado e como quel conferi. Dou re.

-19 FEV. 2016

José Antonio Souto Cavaicanto oficial de registro civil. VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





Poder Judiciário Estado do Ceará Comarca de Tamboril SECRETARIA DE VARA ÚNICA

TERMO DE COMPROMISSO

Livro nº 03 de Termos de Compromisso e Posse, às fls. _____, TERMO DE COMPROMISSO QUE PRESTA FELIPE FARIAS NUNES, NA FORMA ABAIXO EXPRESSA: Aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade de Tamboril, Estado do Ceará, nesta Secretaria de Vara Única, comigo Diretora de Secretaria de seu cargo abaixo nomeado e assinado, presente a Juíza Substituta da Comarca, DRA. ARIANA CRISTINA DE FREITAS, ai compareceu FELIPE FARIAS NUNES, brasileiro, casado, Escrevente Substituto do Cartório de 2º Oficio desta Comarca de Tamboril, para prestar compromisso como INTERINO pelos serviços notariais e cartorários do 2º Ofício da Comarca, até ulterior deliberação, devendo informar o acervo da referida serventia, no prazo de dez dias, de conformidade com a portaria 10/2014 deste Juízo, em face de referida serventia encontrar-se vaga, pela cessação da titularidade de Maria do Socorro Rangel Farias, através da portaria de nº 977/2014, publicada no DJ de 15.05.2014, o qual prestou o compromisso de bem e fielmente cumprir as funções do cargo para o qual foi nomeado.

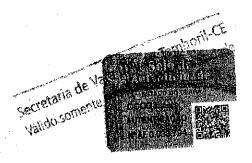
E para constar, lavrei o presente termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Aprilene Coriolano Gonçalves), Diretora de Secretaria o

escrevi e subscrevo.

JUÍZA:

COMPROMISSADO:

vior Nuner



A





ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TAMBORIL SECRETARIA DE VARA ÚNICA

CERTIDÃO

AUCILENE GONÇALVES RABELO ARAÚJO, Diretora de Secretaria de Vara Única da Comarca de Tamboril, por nomeação legal, etc.

CERTIFICO, pela faculdade que a lei me confere e tendo em vista o que foi requerido pela parte interessada que revendo o arquivo desta Secretaria a meu cargo, verifiquei constar no Livro nº 03 de Termos de Compromisso, às fls. 05, o termo de teor seguinte: "TERMO DE COMPROMISSO QUE PRESTA FELIPE FARIAS NUNES NA FORMA ABAIXO EXPRESSA: Aos três (03) dias do mês de junho do ano de dois mil e onze (2011), nesta cidade de Tamboril, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, na Secretaria de Vara Única, às dez horas, comigo Diretora de Secretaria de seu cargo abaixo nomeado e assinado, compareceu FELIPE FARIAS NUNES, brasileiro, solteiro, filho de Neide Frederica Farias Nunes, residente na Cohab, nesta Cidade de Tamboril, para prestar compromisso de escrevente substituto do Cartorio de 2º Oficio de notas desta Comarca, comprometendo-se a cumprir fielmente, com boa e sã consciência, as funções do cargo para o qual foi indicado. Do que para constar, lavrei este termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Aucilene Coriolano Gonçalves, Diretora de secretaria o escrevi e subscrevo. (aa) ALEXANDRE SANTOS BEZERRA SÁ. JUIZ SUBSTITUTO. FELIPE FARIAS NUNES. AUCILENE CORIOLANO GONÇALVES." Está conforme. Eu____ 🐠 Diretora de Secretaria a digitei, subscrevo, dato e assino.

CARTÓRIO FARIAS
REGISTRO DE IMÓVEIS
2º OFÍCIO
NEIDE FREDERICA FARIAS NUNES
Escrevente Substituta

Tamboril, 13 de JUNHO de 2011

AUCILENE GONÇALVES RABELO ARAŬJO
Diretora de Secretaria



NOTARIA POBLICA







DESPACHO

À Assessoria Jurídica

Senhor Assessor,

Encaminho a V. Senhoria o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016-PMT, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO PARA REGISTROS, MATRÍCULAS E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL TAMBORIL/CE**, para exame e aprovação do referido processo, nos termos do artigo 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.

Tamboril/CE, 24 de Fevereiro de 2016.

Paloma Timbó Araújo

Presidente da Comissão de Licitação







PARECER JURÍDICO

Vem a essa Assessoria Jurídica, para exame, o processo administrativo de **Inexigibilidade de licitação nº 001/2016-PMT** visando a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO PARA REGISTROS, MATRÍCULAS E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL TAMBORIL/CE.

O presente processo administrativo traz em seu bojo a identificação do objeto contratado, justificativa, quantitativo e custo estimado, a indicação da Dotação Orçamentária e as condições de execução dos serviços.

A empresa **TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO** apresentou proposta comercial para a prestação dos serviços com as quantidades e valores condizentes com o interesse público.

A documentação relativa a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO foi anexada aos autos, dentre os quais observa-se a presença do Comprovante de Inscrição e Situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Figuram ainda nos autos Certidão na qual afirma que a empresa **TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO** é o único Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Tamboril-Ce.

A minuta do contrato que será assinado também figura nos autos.

Eis o que havia a relatar. Passo a analisar o mérito.

A Constituição Federal de 1888, ao dispor sobre os princípios que a Administração Pública, estabeleceu em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser







celebrado entre o poder público e o particular é o que se denomina licitação.

Transcrevemos os dispositivo constitucional "Art. 37.(...)

XXI - Ressalvados os casos previstos na legislação, as serviços, compras e alienações serão contratados de licitação pública mediante processo que iqualdade de condições a todos os concorrentes, cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigações".

Assim, como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, a própria norma constitucional ressalvou que legislação ordinária poderá, emalguns casos, Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos insertos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei 8.666/93.

A análise da situação fática aqui disposta - Contratação dos serviços de cartório para registro, matrículas e fornecimento de certidões junto a Prefeitura Municipal de Tamboril-Ce - busca perquirir se restou configurada uma das hipóteses de contratação direta dispostas na Lei de Licitações.

Ressalte-se primeiramente, que as hipóteses legais consubstanciadas no Art. 25 da Lei de Licitações são meramente exemplificativas, o mesmo não ocorre com as dispostas no Art. 24, que taxativamente enumerou os casos de Dispensa.

É importante estabelecer, então, a diferença entre as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. A inexigibilidade se caracteriza quando há impossibilidade de competição entre os particulares, enquanto na dispensa, a disputa é possível, mas a vontade legislativa autoriza a contratação direta.

No presente caso a empresa **TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO** exerce um monopólio na realização dos serviços de registro , matrículas e fornecimento de certidões, o que inviabiliza a







competição, resultando em uma hipótese de inexigibilidade processo licitatório.

Como já dito, nos termos do dispositivo supracitado, o instituto da inexigibilidade do procedimento licitatório tem como premissa básica a inviabilidade de competição. A ausência de competidores autoriza a contratação direta nestas hipóteses.

Destarte, diante da Exclusividade da referida entidade na prestação dos serviços, caracterizada está a ausências de alternativas para a Administração quanto a contratação desses serviços.

Entretanto, não obstante se tratar de uma situação de inexigibilidade do procedimento licitatório, todas as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública devem ser atendidas. Portanto, é mister que se observe a plena capacidade e personalidade jurídica para contratar, capacidade técnica, idoneidade moral e regularidade fiscal.

Consta nos autos dota documentação relativa а habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da pretensa contratada, devendo, no entanto, ser verificado a validade destes por ocasião da assinatura do contrato, nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/93, sob pena de ineficácia da presente contratação direta.

A inexigibilidade deve ser Ratificada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tamboril, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93. Proceda também a publicação no site www.tcm.ce.gov.br/licitações.

Ante exposto, atendidas as condições alinhavadas, entendo pela possibilidade jurídica da contratação da TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO, com fulcro nas hipóteses de inexigibilidade de licitação evidenciadas no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93.









Por fim, cumpre salientar que tal parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador na sua decisão de mérito, que deverá ser proferida nos autos, conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandato de segurança n° 24.073 (relator Ministro Carlos Velloso)

É o nosso Parecer, salvo melhor entendimento.

Tamboril - Ce, 25 de Fevereiro de 2016.

Dr. Rafhael Gomes Machado OAB/CE 15.727

Procurador Geral do Município







DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, considerando tudo o que consta do Processo Licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2016-PMT vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação dos serviços de cartório para registro, matrículas e fornecimento de certidões junto a Prefeitura Municipal de Tamboril-Ce.

CONTRATADO(A): TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO

CNPJ n° 06.586.325/0001-84

ENDEREÇO: Praça 7 de Setembro, Nº 22, Centro, Tamboril-CE

VALOR TOTAL: R\$ 271.475 (duzentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

Assim, nos termos dos art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, tendo a licitante apresentado a documentação inerente para prova da sua qualificação, e tendo o processo cumprido o rito estabelecido no Artigo 26, Parágrafo único e Incisos todos do mesmo diploma legal, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pelo Sr. Ordenador de despesas da Secretaria de Administração e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Tamboril- Ce, 25 de Fevereiro de 2016.

Paloma Timbó Araújo

Presidente da Comissão de Licitação





TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Exmo. Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, considerando o que consta do presente processo de Inexigibilidade de licitação nº. 001/2016-PMT, e respaldado no parecer da Assessoria Jurídica, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTÓRIO PARA REGISTRO, MATRÍCULAS E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL-CE, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Tamboril-Ce., 25 de Fevereiro de 2016.

Raimundo Farias Calaça Secretario Municipal de Administração





EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 001/2016-PMT

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tamboril, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Raimundo Farias Calaça, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Tamboril, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

Contratante: Prefeitura Municipal de Tamboril (Secretaria de Saúde)

Contratado(a):

TAMBORIL CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO

CNPJ N° 06.586.325/0001-84

Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO PARA REGISTROS, MATRÍCULAS E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL TAMBORIL/CE.

Valor Global: R\$ 271.475,00 (Duzentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais);

Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pelo Senhor Secretário Municipal de Administração.

Tamboril- Ce., 25 de Fevereiro de 2016.

Paloma Timbó Araújo

Presidente da Comissão de Licitação

A





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o Extrato de Inexigibilidade de Licitação relativo ao Processo de Inexigibilidade de Licitação № 001/2016-PMT, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÓRIO PARA REGISTROS, MATRÍCULAS E FORNECIMENTO DE CERTIDÕES JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL TAMBORIL/CE, foi afixado no dia 25 de Fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal de Tamboril, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tamboril/CE, 26 de Fevereiro de 2016

Ramundo Farias/Calaça Secretario Municipal de Administração





CONTRATO N° 2016.02.25.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O CARTORIO DO SEGUNDO OFICIO, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede à Rua Germiniano Rodrigues de Farias, s/nº - Bairro São Pedro, na cidade de Tamboril, Estado do Ceará, através da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Farias Calaça, brasileiro, Secretário de Administração, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 136.512.693-53 e o Cartório do Segundo Oficio, inscrita no CNPJ nº 06.586.325/0001-84, com sede a Rua Praça 07 de Setembro, Nº 22, bairro Centro, Tamboril - CE, neste ato representada pelo Escrevente Substituto o Sr. Felipe Farias Nunes, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 015.814.593-35, resolvem celebrar o presente contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

01.01. O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2016-PMT, devidamente ratificada pelo Secretário Municipal de Administração, com base na proposta da CONTRATADA, todos partes integrantes deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

02.01. O objeto do presente contrato é a contratação de serviços de cartório para registros, matrículas e fornecimento de certidões junto a Prefeitura Municipal Tamboril/CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

03.01. Os serviços serão executados no regime de execução de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA

04.01. O início dos serviços será de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de início dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

05.01. O valor global do presente termo é de R\$ 271.475,00(duzentos e setenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais).

05.02. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as despesas com a prestação dos serviços, taxas, encargos, impostos, tributos, seguros e demais despesas inerentes à prestação dos serviços.

05.03. Os serviços ora contratados serão executados nas quantidades e preços unitários abaixo:





Item	Especificação	Unid	Quant	v. Unit	V. Total
01	Autenticações	Unid	1.000	2,00	2.000,00
02	Reconhecimento de Firmas	Unid	900	3,00	2.700,00
03	Averbações	Unid	25	100,00	2,500,00
04	Certidões	Unid	200	80,00	16.000,00
05	Escritura de Compra e Venda	Unid	70	885,00	61.950,00
06	Escritura de Doação	Unid	50	885,00	44.250,00
07	Escritura de Reratificação	Unid	05	455,00	2.275,00
08	Registro de Imóveis	Unid	70	376,00	26.320,00
09	Matrículas de Imóveis	Unid	70	602,00	42.140,00
10	Abertura de Firma	Unid	100	15,00	1.500,00
11	Registro de Títulos e Documentos	Unid	30	232,00	6.960,00
12	Registro de Pessoas Jurídicas	Unid	15	232,00	3.480,00
13	2° Traslado e Anotações	Unid	100	594,00	59.400,00
TOTAL					271.475,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 06.1 Os pagamentos serão realizados através de ordem de crédito ou por meio eletrônico em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, com a anuência do órgão responsável pela análise e aprovação do projeto pactuado.
- 06.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da entrega da documentação completa na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tamboril.
- 06.3 Serão descontadas de forma integral/parcelada sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

07.01 - O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

08.01. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

09.01. Os recursos financeiros para pagamento das despesas com a prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprio do orçamento do município, na seguinte dotação orçamentária: 0301.04.122.0137.2.006.33.90.39.00 - Manutenção dos serviços de Administração geral - Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica - Recurso do SUS.

0001-04





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, mão de obra especializada e de apoio, transportes, impostos, taxas, encargos, seguros e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tamboril.
- 10.2. Executar os serviços na melhor técnica e com ética e responsabilidade;
- 10.3. Não divulgar ou disponibilizar os relatórios e trabalhos desenvolvidos, que serão de propriedade da Prefeitura Municipal de Tamboril;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, incluindo seus prepostos e sub-contratados;
- 10.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, durante a execução da prestação de serviços.
- 10.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1 e 2 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de licitação.
- 10.8. Os serviços deverão ser prestados utilizando Unidade Móvel (Trailer adaptado com Equipamentos) em local previamente determinado pela Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE.
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive, os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.01. Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo de contratação.
- 11.02. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.
- 11.03. Indicar o representante da Prefeitura Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.
- 11.04. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 12.01 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Prefeitura Municipal poderá aplicar á Contratada, a seguintes sanções:
- 12.01.01 Advertência.
- 12.01.02 Multa:
- a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global de contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de executar os serviços;

1





- b) multa de 0,05% (cinco centésimo por cento) sobre o valor mensal, por dia de atraso na prestação dos serviços;
- c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao município, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.01.03 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.01.04 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.
- 12.01.05. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Tamboril, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.01 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente inexigibilidade de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 13.02 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n°. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV §§ 1° a 4°, da lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 13.01. Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.
- E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Raimundo Farias Calaça Secretário de Administração CONTRATANTE	Cartorio de Registro Felipe Nunes Fa	de Imóveis
TESTEMUNHA	TESTEMUNHA	
CPF	CPF:	







EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: N° 2016.02.25.01

CONTRATANTE: Secretaria de Administração

VALOR GLOBAL: R\$ 271.475,00

CONTRATADA: Cartório de Registro de Imóveis

OBJETO: Contratação de serviços de cartório para registros, matrículas e fornecimento de certidões junto a prefeitura municipal Tamboril/CE.

CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Caput, conjuntamente com o art. 26 da Lei n° 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122.0137.2.006

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios do orçamento do Município.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2016.

FORO: Comarca de Tamboril-Ceará.

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2016

SIGNATÁRIOS: Raimundo Farias Calaça - Secretário de Administração e

Felipe Nunes Farias - Escrivão Substituto.

PUBLIQUE-SE.







CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o EXTRATO DO CONTRATO N° 2016.02.25.01 celebrado entre a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO e o Cartório de Registro de Imóveis, OBJETO: contratação de serviços de cartório para registros, matrículas e fornecimento de certidões junto a prefeitura municipal Tamboril/CE, foi devidamente afixado no dia 25 de fevereiro de 2016 no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL, conforme estabelece a legislação em vigor.

Tamboril - CE, 25 de fevereiro de 2016.

Raimindo Farias Calaça - Secretário de Administração -

